

CARTA CONVITE N° . 10/2013

ABERTURA: 18/04/2013

ENCERRAMENTO: 25/04/2013 ÀS 13:00HS.

ABERTURA ENVELOPES: 25/04/2013 ÀS 13:15 HS.

1 - PREÂMBULO

1.1. A **CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIA**, sito á Praça João Fossalussa, n°. 867 - Centro, através de seu Presidente Humberto José Puttini, torna público que se acha aberta a presente CARTA CONVITE de n° 10/2013, tipo de licitação a de "**Menor Preço**", regime de execução "indireta" - empreitada por "**preço global**", a qual será processada em conformidade com a Lei Federal n°. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

1.2. Prazo para recebimento da "DOCUMENTAÇÃO" e da "PROPOSTA" até às **13:00 horas do dia 25 de abril de 2013**, no setor de licitações da Câmara, sito à Praça João Fossalussa, n° 867 - Centro.

1.3. Início da abertura do envelope n°. 01 "DOCUMENTAÇÃO" às **13:15 horas do dia 25 de abril de 2013**, no mesmo endereço e local citado no subitem 1.2. A abertura do envelope n°. 02 "PROPOSTA", no mesmo dia, fica condicionada à desistência expressa de interposição de recursos de todos os participantes, de acordo com o inciso III, art. 43, da Lei Federal n°. 8.666/93.

2 - OBJETO

2.1. Este edital refere-se à contratação de empresa especializada para a reforma dos banheiros da Câmara Municipal de Olímpia, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária Base e Planta.

3 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

3.1. Em 02 (dois) envelopes (n°. 01 "Documentação" e 02 "Proposta Comercial"), fechados e/ou lacrados, rubricados no local de seu fechamento, e conter as seguintes informações:

3.1.1. Nome do órgão licitante

3.1.2. Número da Carta Convite n° 10/2013

3.1.3. Número do envelope

3.1.4. Dia e horário de abertura da Carta Convite

3.1.5. Indicação da razão social e endereço completo do Proponente.

4 - ENVELOPE N°. 01 - "DOCUMENTAÇÃO"

4.1. No caso de empresa brasileira ou estrangeira estabelecida no Brasil:

4.1.1. No envelope n°. 01 "Documentação" deverão ser apresentados os documentos a seguir discriminados em original ou por qualquer cópia autenticada por tabelião de notas.

4.1.1.1. Documentação Relativa à Habilitação Jurídica (Art. 28):

4.1.1 - Registro Comercial, no caso de Empresa Individual.

4.1.2 - Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

4.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, além de ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.2 - Regularidade Fiscal (Art. 29)

4.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

4.2.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade, compatível com o objeto contratual;

4.2.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais à Dívida Ativa da União).

4.2.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débito Tributário expedida pela Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda referente a ICMS).

4.2.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débito de Tributos Municipais, Mobiliários e Imobiliários), do domicílio ou sede do licitante.

4.2.6 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND do INSS), e do Fundo de Garantia por tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

4.3 - Documentação Complementar

4.4.1 - Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos à habilitação.

4.4.2 - Declaração de que a empresa licitante nunca foi declarada inidônea por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Distrital, Estadual ou Municipal, tendo em vista os artigos 87, inciso IV, e 97 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

4.4.3 - Declaração de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme Lei nº. 9.854/99.

4.4.4 - Declaração preenchida em papel timbrado da licitante e assinada por seu (s) representante(s) legal(is), de que cumpre com as normas relativas à saúde e segurança no trabalho dos seus funcionários, especialmente as relativas a NR-5, NR-7, NR-9, NR-18, ficando a critério da Comissão Julgadora solicitar a apresentação dos referidos documentos na íntegra.

4.4.5 - Declaração de que concorda e sujeitar-se-á a todos os termos do presente Edital, com firma reconhecida.

4.4.6 - Declaração de que examinou os anexos I (Planilha Orçamentária Base); II (Memorial Descritivo); e III (Planta), todos elaborados por profissional contratado pela Câmara Municipal de Olímpia, e também os demais anexos, não existindo nenhuma falha nos mesmos, concordando assim com estes documentos na sua íntegra;

OBS: Nas Declarações deverá constar o número desta licitação.

4.4.7 - Excepcionalmente em caso de greve geral da instituição emitente da Certidão Negativa, e comprovada a real impossibilidade de obtenção de Certidão recente, poderá a Comissão de Licitação a seu exclusivo critério aceitar Certidão Negativa cujo prazo de validade tenha se expirado após o início da greve, desde que acompanhada de declaração de que a empresa está regularizada junto ao órgão em greve.

4.4.8 - Nas certidões que não constarem prazo de validade serão consideradas válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

4.4.09 - Os documentos emitidos VIA INTERNET serão considerados originais e poderão ter sua autenticidade aferida pela Comissão Permanente de Licitação.

4.4.10 - Caso a empresa vencedora esteja dentro do caso acima, a mesma deverá apresentar a Certidão atualizada quando cessado o impedimento à sua expedição.

5.- ENVELOPE N°. 02 - "PROPOSTA"

5.1. O envelope n°. 02 "**PROPOSTA**", deverá conter a proposta propriamente dita, em uma única via, em idioma português, com as seguintes informações:

5.1.1. razão social da Empresa, endereço completo e CNPJ.

5.1.2. número da **CARTA CONVITE n°. 10/2013**;

5.1.3. preço total da obra, expresso em moeda corrente nacional (brasileira), apurado à data da apresentação da proposta, sem a inclusão de encargos financeiros ou previsão inflacionária;

5.1.3.1. planilha de quantitativos devidamente preenchidos com preço unitário e total;

5.1.4. Prazo de validade da proposta: (mínimo de 60 dias a contar da apresentação dos envelopes).

5.1.5. Data, carimbo, rubrica em todas as folhas e assinatura do representante legal no final.

6 - DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

6.1. A presente Carta Convite será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no art. 43 da Lei Federal n°. 8.666/93.

6.2. Após a entrega dos envelopes pelos licitantes, não serão aceitos quaisquer adendos, acréscimos, supressões ou esclarecimentos sobre o conteúdo dos mesmos.

6.3. Os esclarecimentos, quando necessários e desde que solicitados pela Comissão Permanente de Licitação, constarão obrigatoriamente da respectiva ata.

6.4. É facultado à Comissão Permanente de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos ou informações que deverão constar originalmente da proposta.

7 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO

7.1. Abertura dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO"

7.1.1. No dia, local e hora designados no preâmbulo deste edital, na presença dos licitantes e demais interessados, a Comissão Permanente de Licitação iniciará os trabalhos, examinando os envelopes n°. 01 "**DOCUMENTAÇÃO**" e n°. 02 "**PROPOSTA**", os quais serão rubricados pelos componentes da Comissão Permanente de Licitação e pelos licitantes legalmente representados.

7.1.2. Os documentos contidos nos envelopes n°. 01 "**DOCUMENTAÇÃO**" serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, bem como pelas Proponentes ou seus representantes presentes.

7.1.3. Desta fase será lavrada ata circunstanciada, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma, ficando sem direito de fazê-lo, posteriormente, tanto as Proponentes que não tiverem comparecido, como as que, mesmo tendo comparecido, não consignarem em ata os seus protestos.

7.1.4. Se ocorrer à suspensão da reunião e a mesma não puder ser realizada no dia, a Comissão Permanente de Licitação comunicará aos Licitantes e aos interessados a data para divulgação, através de publicação do Diário Oficial do Estado de São Paulo.

7.1.5. Os envelopes das empresas "inabilitadas" ficarão à disposição das mesmas pelo prazo de 05 (cinco) dias, junto à Comissão Permanente de Licitação. Transcorrido o prazo para interposição de recursos ou depois de denegado o interposto, estes serão inutilizados.

7.2. Critérios para fins de habilitação

7.2.1. Serão considerados inabilitados os proponentes que não atenderem ou preencherem as exigências do Edital;

7.2.2. Se todos os licitantes forem inabilitados, a Administração poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, escoimada da causa que ensejou a inabilitação.

7.3. Abertura dos Envelopes "PROPOSTA"

7.3.1. Os envelopes "PROPOSTA" das Proponentes habilitadas serão abertos a seguir no mesmo local, pela Comissão Permanente de Licitação desde que haja renúncia expressa de todos os Proponentes de interposição de recursos de que trata o art. 109, I, "a", da lei Federal n°. 8.666/93. Caso contrário, a data da abertura será comunicada às Proponentes através de publicação na Imprensa Oficial do Município, após julgado o recurso interposto, ou decorrido o prazo de interposição.

7.3.1.1. Uma vez abertos os envelopes, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providencias posteriores tendentes a sanarem falhas ou omissões, não podendo as mesmas ser devolvidas após a fase de habilitação.

7.3.1.2. As propostas contidas nos envelopes 02 PROPOSTA serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, bem como pelas Proponentes ou seus representantes presentes, procedendo-se a seguir à leitura dos preços e condições oferecidas.

7.3.1.3. Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma, ficando sem direito de fazê-lo, posteriormente, tanto as Proponentes que não tiverem

comparecido, como os que mesmo tendo comparecido não consignarem em ata os seus protestos.

7.3.1.4. Se ocorrer à suspensão da reunião para julgamento e a mesma não puder ser realizada no dia, será marcada a data da divulgação do resultado pela Comissão Permanente de Licitação, através de publicação na Imprensa Oficial do Município.

7.4. Critérios para julgamento

7.4.1. Desclassificação

7.4.1.1. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não obedecerem às condições estabelecidas no edital.
- b) Tiverem seus preços baseados nos de outras propostas.
- c) Não estiverem assinadas pelo representante legal ou autorizadas.
- d) Proposta com valor global superior ao da Planilha Orçamentária Base deste Edital. Poderá a Administração, na hipótese de considerar manifestamente inexequível a proposta, solicitar justificativa para avaliação da capacidade de realização, através de documentação que comprove que os custos de insumos são coerentes com o do mercado.

7.5. Da classificação

7.5.1. As Propostas que atendam as exigências do Edital serão verificadas pela Comissão Permanente de Licitação.

7.5.1.1. Havendo discrepância entre valores grafados em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

7.5.2. A classificação das Propostas se fará através do critério de menor preço global, sendo classificadas as propostas na ordem crescente de valores. Com base nessa classificação, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte, com base na Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

7.5.2.1 A Comissão convocará a micro empresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, e, ainda, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao valor da melhor proposta classificada, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, sob pena de preclusão do direito de preferência.

7.5.3. O resultado da classificação será publicado no local de costume, para fins de prazo para interposição de recursos contra a classificação ou desclassificação.

7.5.3.1. Decorrido o prazo de interposição de recursos ou julgado o recurso interposto, a Comissão Permanente de Licitação adjudicará o objeto da licitação à 1ª classificada, encaminhando os autos para homologação da autoridade competente.

8 - CONTRATO

8.1. Das Condições

9.1.1. O Contrato decorrente da presente Licitação, bem como suas alterações, ficará subordinado às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e de acordo com minuta anexa ao presente.

8.1.2. A adjudicatária será convocada a assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos a partir da data da homologação do presente certame.

8.1.2.1. O prazo concedido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara Municipal de Olímpia.

8.1.3. A administração poderá, quando a convocada deixar de assinar o Contrato no prazo estabelecido, convidar as demais proponentes classificadas, segundo a ordem de classificação para fazê-lo em igual prazo para assinatura do Contrato.

8.2. Do prazo de execução

8.2.1. O prazo para conclusão da obra será de 60 (sessenta) dias, a contar da emissão da **Ordem de Serviço**.

8.2.1.1. Todos os prazos constantes no Contrato a ser adjudicado serão em dias corridos e em sua contagem excluir-se-á o dia do vencimento.

8.2.2. A obra objeto desta Licitação deverá iniciar-se após a emissão de **Ordem de Serviço**, sendo que a contratada só deverá executar as quantidades constantes na respectiva ordem, não ultrapassando o limite máximo previsto para execução da obra, conforme item 8.2.1.

8.2.2.1. Os prazos de início para cada etapa de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados desde que, devidamente justificados os motivos, a critério da Administração, mantidas as demais cláusulas do Contrato, e desde que ocorram as seguintes circunstâncias:

8.2.2.1.1. Alteração do projeto ou especificações, pela Administração.

8.2.2.1.2. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato.

8.2.2.1.3. Interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração.

8.2.2.1.4. Aumento das quantidades inicialmente previstas no Contrato, nos limites permitidos.

8.2.2.1.5. Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

8.2.2.1.6. Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

8.3. Da Alteração Contratual.

8.3.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras até 25% (vinte e cinco por cento).

8.4. Do Preço

8.4.1. O preço será o constante da proposta comercial, apresentada pela Licitante.

8.4.1.1. O preço referido no subitem 8.4.1. inclui todos os custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, inclusive o custo dos vigias diurnos e noturnos, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução das obras e serviços, objeto deste Contrato, inclusive o Alvará de Licença (custo com o INSS).

8.5. Da Medição dos Serviços.

8.5.1. As medições dos serviços contratados deverão ocorrer a cada período de até 20 (vinte) dias, após o seu início, conforme programação a ser fornecida pela Secretaria da Câmara Municipal de Olímpia.

8.5.2. A Contratada deverá efetuar a medição dos serviços executados e entregar a Câmara Municipal de Olímpia, que terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para confirmar o aceite e processar a mesma.

8.5.2.1. No caso de não aceitação da medição realizada, a Câmara Municipal de Olímpia devolverá à Contratada para retificação, devendo emitir nova medição no prazo de 05 (cinco) dias. A Câmara Municipal de Olímpia terá prazo de 05 (cinco) dias para confirmar ou não o aceite.

8.6. Das Condições de Pagamento

8.6.1. As faturas deverão ser emitidas contra Câmara Municipal de Olímpia, pela Contratada, no primeiro dia subsequente à comunicação do valor aprovado e terão vencimento até o 5º (quinto) dia após a data de sua reapresentação.

8.6.2. As faturas que apresentem incorreções serão devolvidas ao emitente, e seu vencimento ocorrerá até 05 (cinco) dias após a data de sua reapresentação.

8.6.3. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades.

8.6.3.1. Quando, por relevantes razões de interesse público, ocorrer à necessidade de não atendimento ao previsto subitem 8.6.3., a Contratada será informada da justificativa da Administração, que será devidamente publicada na Imprensa Oficial do Município de Olímpia.

8.6.4. Dos pagamentos devidos à Contratada, serão descontados os valores de multas ou eventuais débitos daquela para com a Administração, referentes a qualquer contrato entre as mesmas partes, sem obrigatoriedade de prévio aviso.

8.7. Das Obrigações

8.7.1. Da Contratada

8.7.1.1. Manter, na direção da obra, profissional habilitado, que será seu preposto.

8.7.1.2. Substituir, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o pessoal cuja presença no local dos serviços foi julgada inconveniente pela Administração, incluindo-se o responsável pela obra.

8.7.1.3. Analisar, do ponto de vista executivo, os documentos técnicos integrantes do Contrato e comunicar por escrito à contratada as discrepâncias, omissões ou erros, inclusive quaisquer transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou leis, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da assinatura do Contrato, sendo que a comunicação não ensejará à Contratada o direito de reclamar no futuro quaisquer prejuízos que julgar haver sofrido, quer administrativa ou judicialmente.

8.7.1.4. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.

8.7.1.5. Conduzir os serviços em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.7.1.6. Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido no Contrato e os que apresentarem defeitos de material ou vício de construção, de acordo com a legislação aplicável.

8.7.1.7. Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do

contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração ou terceiros.

8.7.1.8. Comunicar à Contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.7.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Administração, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

8.7.1.10. Paralisar, por determinação da Administração, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, mesmo de terceiros.

8.7.1.11. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto desta Licitação.

8.7.2. Da Contratante

8.7.2.1. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da obra.

8.7.2.2. Elaborar as planilhas de apontamento de obras, para fins de processamento dos serviços executados, bem como efetuar os pagamentos devidos nos prazos determinados.

8.7.2.3. Liberar o local para execução dos serviços dentro do prazo previsto no item 8.2.1.

8.7.2.4. Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços.

8.7.2.5. Fornecer à Contratada o projeto executivo da obra.

8.8. Recebimento dos Serviços

8.8.1 A Contratada deverá solicitar, através de correspondência, em 02 (duas) vias, protocolada na Câmara Municipal de Olímpia, o recebimento da obra, tendo a Administração o prazo de até 30 (trinta) dias para lavrar o Termo de Recebimento Provisório.

8.8.2. O Termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se todos os serviços estiverem concluídos e aceitos pela Administração e, quando em contrário, será lavrado Termo de Não Recebimento, anulando a solicitação feita anteriormente, devendo a Contratada, depois de atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento da obra.

8.8.3 Decorridos 30 (trinta) dias do Termo de Recebimento Provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a Administração lavrará o Termo de Recebimento Definitivo, cuja data será o referencial para análise do prazo contratual.

8.8.4. Após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo, do cumprimento de todas as obrigações estabelecidas no contrato, por parte da Administração e da Contratada e após o atendimento ao disposto no item 8.8.4., lavrar-se-á o Termo de Encerramento de Obrigações Contratuais no prazo de 05 (cinco) dias do atendimento de todas as condições estabelecidas neste item.

8.8.5. Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo e de Encerramento de Obrigações Contratuais não eximirá a Contratada das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor.

8.9. Rescisão Contratual

8.9.1. A rescisão contratual poderá ser:

8.9.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados abaixo:

8.9.1.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

8.9.1.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

8.9.1.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra nos prazos estipulados.

8.9.1.1.4. O atraso injustificado no início da obra.

8.9.1.1.5. A paralisação da obra.

8.9.1.1.6. A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato.

8.9.1.1.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

8.9.1.1.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução.

8.9.1.1.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

8.9.1.1.10. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

8.9.1.1.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Empresa, que prejudique a execução do Contrato.

8.9.1.1.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa que está subordinado o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.

8.9.1.1.13. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

8.9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

8.9.1.3. Em casos de rescisão enumerados abaixo, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados quando houver sofrido.

8.10.1.3.1. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.

8.9.1.3.2. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

8.9.1.3.3. A supressão, por parte da Administração, de obras ou serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido de 25% (vinte e cinco por cento).

8.9.1.3.4. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

8.9.1.3.5. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras ou serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração.

8.9.1.3.6. A não liberação, por parte da Administração, de área local ou objeto para execução da obra, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificados no projeto.

8.9.1.4. A rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos acarreta as seguintes consequências:

8.9.1.4.1. Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

8.9.1.4.2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessário à sua continuidade.

8.9.1.4.3. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

8.9.1.4.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

8.10. Das Penalidades

8.10.1. Sem prejuízo do disposto nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

8.10.1.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

8.10.1.1.1. Até 30 (trinta) dias, multa de 0,10% (por cento) sobre o valor da obrigação por dia de atraso.

8.10.1.1.2. Superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,20% (por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

8.10.1.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a critério da Contratante:

8.10.1.2.1. Multa de 10% (por cento), calculada sobre o valor do contrato não cumprido.

8.10.1.2.2. Multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

8.10.2. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 8.10.1.1.1. e 8.11.1.1.2. será o do ajuste, corrigido monetariamente, até a data da aplicação da penalidade, pela variação do IPC-R ou de outro índice que venha a substituí-lo.

8.10.3. As multas previstas nesta seção não têm caráter compensatório, porém moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar a Contratante.

8.11. Da Fiscalização

8.11.1. Não obstante o fato de a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, objeto desta Licitação, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

8.11.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços deverão ser registradas pela Administração ou seus prepostos no Livro de Ocorrências, produzindo esses, registros de direito.

09. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

9.1. Os recursos orçamentários encontram-se previstos na seguinte rubrica da despesa, constante do orçamento vigente: 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

10 - DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recursos administrativos obedecerá às disposições do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, os quais deverão ser protocolados na Câmara Municipal de Olímpia, situada à Praça João Fossalussa, nº. 867 - Centro, Olímpia/SP.

11 - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. As condições estabelecidas no presente Edital farão parte do Contrato, independentemente de sua transcrição no mesmo.

11.2. Compõem o presente edital:

11.2.1. Anexo I - Planilha Orçamentária Base;

11.2.2. Anexo II - Memorial Descritivo;

11.2.3. Anexo III - Planta;

11.3. O edital contendo os elementos técnicos e administrativos essenciais à elaboração da proposta estará disponível para consulta na Câmara Municipal de Olímpia/SP, sito à Praça João Fossalussa nº 867 - Centro, das segundas-feiras as sextas-feiras das 08:00 horas às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

11.4. Decairá do direito de impugnar os termos do edital perante a Administração o licitante que, tendo os aceito sem objeção, venha a apontar, depois da abertura dos envelopes, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que a comunicação não terá efeito de recurso.

11.5. Os casos omissos serão regulados pela Lei Federal nº 8.666/93, sendo apreciados e decididos pela Comissão Permanente de Licitação, submetendo-os, se necessário, à autoridade superior.

12 - DA OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

12.1. Os esclarecimentos deverão ser solicitados a Comissão Permanente de Licitação, através de comunicação escrita dirigido ao seguinte endereço Praça João FossaLussa nº 867 - Centro, na Camara Municipal de Olímpia. A Comissão responderá por escrito aos pedidos recebidos, num prazo máximo de 02 (dois) dias antes do vencimento para a apresentação da proposta, enviando uma cópia da resposta por escrito a todos que adquiriram o edital, mas sem citar a fonte da consulta.

Olímpia (SP), 18 abril de 2013.

Gustavo Matias Perroni
Presidente da Comissão de Licitações